



0788028

00135.201327/2017-28



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Setor Comercial Sul, quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
 Brasília, DF. CEP 70308200. - <http://www.mdh.gov.br>

CONTRATO Nº 13/2019-SEI

PROCESSO Nº 00135.201327/2017-28

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar, CEP 70308-200, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 27.136.980/0001-00, neste ato representado pelo Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto, **HÉLIO BARBOSA DA SILVA**, portador do CRC-DF nº 13468 e do CPF nº 245.565.801-53, designado por meio da Portaria nº 137, de 8 de fevereiro de 2019, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União – DOU, de 12 de fevereiro de 2019, por subdelegação de competência fixada no art. 1º, inciso II, da Portaria nº 132, de 8 de fevereiro de 2019, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União – DOU, de 11 de fevereiro de 2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, Empresa Pública Federal, regida pela Lei nº 5.615/70, estabelecida no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, neste ato representado por seu Superintendente de Relacionamento com clientes Estruturantes, Senhor **BRUNO FERREIRA VILELA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade RG no 228042707 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 792.956.651-04, e pela Gerente de Departamento, Senhora **NEURANI SOUZA LIMA**, Carteira de Identidade RG no 2884861 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 799.199.871-15, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00135.2013217/2017-28 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2019, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço especializado de processamento de dados para disponibilização de acesso contínuo e on-line à base de dados dos sistemas de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e dos sistemas externos, consistindo na disponibilização do Sistema Senha Rede, através da Rede SERPRO, para atender às necessidades do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à Proposta Comercial SERPRO nº 20190120 de 12/04/2019, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. Este Termo de Contrato é celebrado mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, deter exclusividade na prestação dos serviços objeto desta contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 3.1.3. o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e,
- 3.1.4. o CONTRATADO manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 3.1.5. o CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 689,06** (seiscentos e oitenta e nove reais e seis centavos), a título de franquia mensal que dá cobertura para até 10 (dez) usuários habilitados no mês, e para cada usuário adicional será faturado o valor de R\$ 20,23 (vinte reais e vinte e três centavos), perfazendo o valor total anual estimado de **R\$ 13.123,92** (treze mil cento e vinte e três reais e noventa e dois centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Nota de Empenho	Gestão/Unidade	Fonte	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTRES
2019NE800287	810005/00001	0100	14.122.2134.2000.0001	33.90.39	139718

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 30º (trigésimo) dia, com base nos serviços efetivamente executados, após a emissão da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, ou de acordo com a data constante na Nota Fiscal, ou no Boleto de Pagamento, que deverá ser entregue na Unidade do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, localizada no seguinte endereço: Setor Comercial Sul-B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar, CEP: 70.308-200.

6.2. O pagamento será efetuado por meio de GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 90001-0.

6.3. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado, será cobrada correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo.

6.4. O faturamento será efetuado com base nos serviços efetivamente executados no período do **dia 21 do mês anterior ao dia 20 do corrente mês** da prestação dos serviços.

6.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação.

6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante, não será rescindido o contrato em execução com o Contratado inadimplente no SICAF.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$

$$I = (TX) \quad I = (6/100)$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação mensal dos últimos 12 (doze) meses do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Amplio) apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) ou de índice federal que eventualmente o substitua.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Conforme determina a Portaria 6432, de 11 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento, caso o DEMANDANTE da proposta seja Órgão ou Entidade integrante do Sistema de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISP, o reajuste dar-se-á por meio da aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de emissão da proposta comercial.

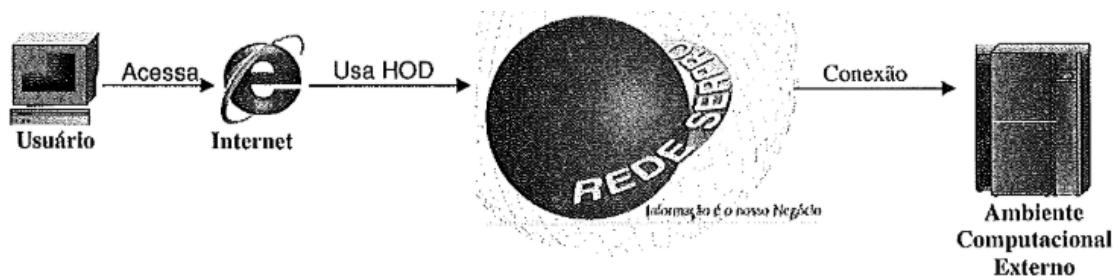
8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

8.1. O serviço objeto deste Termo de Contrato consiste no fornecimento de infraestrutura de comunicação necessária ao acesso à base de dados autorizados por diversos gestores, referente aos sistemas da Receita Federal do Brasil (RFB), conforme características a seguir:

8.1.1. O serviço deve viabilizar consultas on line, via Sistema Senha Rede, aos sistemas Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ, conforme convênio de fornecimento de informações cadastrais firmado entre a Receita Federal do Brasil e a então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em 03/11/2010, nos termos das Instruções Normativas SRF nº19 e 20, de 17 de fevereiro de 1998, e de acordo com a demanda COCAD nº 037/2011;

8.1.2. o serviço, objeto deste Termo de Contrato, deve possibilitar a gestão da senha do Cadastrador-Geral no Sistema Senha Rede;

8.1.3. o serviço, objeto deste Termo de Contrato, deve estabelecer conexão para consulta on-line, via Sistema Senha Rede, com o ambiente computacional do órgão proprietário do sistema, conforme figura abaixo. O acesso será feito via emulador HOD (Host On Demand), disponibilizado no endereço <https://acesso.serpro/>:



8.1.4. o serviço objeto deste Termo de Contrato deve habilitar e fazer gestão da senha do Cadastrador-Geral no Sistema Senha Rede.

8.1.5. obrigatoriamente os usuários devem obter a autorização para o uso do sistema desejado com o Órgão proprietário.

8.1.6. o serviço objeto deste projeto básico deve garantir a disponibilidade de acesso contínuo on line.

8.1.7. gerência dos acessos aos dados das bases autorizadas pelos respectivos gestores.

8.1.8. criação de código de órgão de lotação específico para o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

8.1.9. cadastramento no sistema de entrada e habilitação "Senha-Rede" dos cadastradores indicados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

8.1.10. habilitação dos cadastradores pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em perfil específico do Sistema Senha-Rede.

8.1.11. administração das senhas dos cadastradores do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, quanto à mudança de senhas, desbloqueios, reativação, desativação, etc.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇO

9.1. O CONTRATADO deverá cumprir e executar os serviços em conformidade com o estabelecido pelo CONTRATANTE.

9.2. O CONTRATADO deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando todos os serviços prestados.

9.3. O CONTRATADO deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura consolidada, contemplando todos os acessos provenientes do objeto deste Termo de Contrato.

9.4. Será de total responsabilidade do CONTRATADO a disponibilização dos acessos aos sistemas objeto deste Termo de Contrato.

9.5. A execução de qualquer tipo de manutenção necessária nos equipamentos que viabilizam o acesso ao objeto deste Termo de Contrato será de total responsabilidade do CONTRATADO, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

9.6. O CONTRATADO deverá oferecer aperfeiçoamento dos Cadastradores do CONTRATANTE, com fornecimento, inclusive, dos manuais do Sistema Senha-Rede.

9.7. O CONTRATADO deverá garantir a disponibilidade do serviço de emulação 3270 via web (HOD), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, exceto no domingo das 02:00hs às 05:00 hs, quando são realizadas as atualizações no servidor.

9.8. O CONTRATADO deverá realizar atendimento de primeiro nível, prestados por meio da Central de Serviços SERPRO - CSS, com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana. Os acionamentos que não forem solucionados pela CSS serão repassados para o gestor de solução, cujos prazos, por tipo de problema, serão estabelecidos em conjunto com o CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O representante do CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Contrato.

10.4. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da IN nº 05/2017.

10.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a perda da qualidade exigida, devendo intervir para requerer ao CONTRATADO a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto do CONTRATADO a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.7. Em hipótese alguma, será admitido que o próprio CONTRATADO materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.8. O CONTRATADO poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.9. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.10. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.11. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.13. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.14. O CONTRATADO deverá indicar formalmente preposto, aceito pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, para no decorrer da vigência do Contrato, representá-lo administrativamente sempre que for necessário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. responsabilizar-se pela realização dos procedimentos de administração dos usuários de seu Órgão no Sistema Senha Rede, conforme estipulado no manual deste sistema, bem como pelas suas habilitações nos sistemas CPF e CNPJ;

11.1.2. providenciar a execução de atos administrativos que possibilitem a administração de seus cadastradores e usuários no Sistema Senha Rede, mantendo arquivo atualizado com toda documentação de solicitação de cadastramento, habilitação, fornecimento de senhas, desbloqueios, reativações, desativações e revalidações dos usuários administrados por seus cadastradores, visando sua disponibilização ao CONTRATADO, quando solicitado;

11.1.3. manter o CONTRATADO informado de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;

11.1.4. adotar todas as providências necessárias que viabilize a realização dos serviços, objeto deste Contrato;

11.1.5. fornecer ao CONTRATADO, por meio de documentação formal, informações suficientes à execução dos serviços contratados;

11.1.6. solicitar ao CONTRATADO, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços, desde que estas não modifiquem as características principais do mesmo e estejam dentro do escopo definido e acordado, e/ou comunicar quaisquer anormalidades que ocorram na prestação dos serviços;

11.1.7. efetuar ateste da qualidade e aceite dos serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do seu efetivo recebimento;

11.1.8. atestar a nota fiscal correspondente e autorizar o respectivo pagamento ao CONTRATADO, desde que os serviços tenham sido realizados satisfatoriamente e aceitos pelo CONTRATANTE;

11.1.9. usar as informações que serão disponibilizadas por meio deste Contrato somente nas atividades que em virtude de Lei lhe competem exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata deste Contrato;

11.1.10. comunicar imediatamente ao CONTRATADO as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso pelos usuários;

- 11.1.11. controlar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- 11.1.12. efetivar o pagamento das respectivas notas fiscais, em conformidade com as cláusulas deste instrumento, informando ao CONTRATADO qualquer anormalidade;
- 11.1.13. comunicar oficialmente ao CONTRATADO qualquer falha ou problema que ocorra com a execução dos serviços;
- 11.1.14. acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Coordenação-Geral de Transferências Voluntárias e Monitoramento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Caberá ao CONTRATADO, além do cumprimento das obrigações legais e disposições regulamentares atinentes aos serviços a serem executados referentes ao objeto deste Contrato:

- 12.1.1. manter os serviços contratados na forma e qualidade estabelecidas neste Contrato;
- 12.1.2. responder, em relação aos seus empregados, por todas as obrigações legais e as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- 12.1.3. responder perante ao CONTRATANTE e terceiros por danos causados dolosamente ou culposamente decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, não eximindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- 12.1.4. arcar com despesas, sejam quais forem, decorrentes de atos praticados por seus representantes durante a execução de serviços, objeto deste Contrato, ocorridos ou não nos recintos do CONTRATANTE;
- 12.1.5. zelar pela perfeita execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- 12.1.6. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Contrato, e em observância às boas técnicas, boas práticas, normas e legislações aplicáveis;
- 12.1.7. supervisionar a execução dos serviços de forma a obter a operação correta e eficaz;
- 12.1.8. prestar os serviços de forma constante e contínua, mantendo-os em perfeita ordem e disponibilidade;
- 12.1.9. atender prontamente quaisquer solicitações ou exigências do representante do CONTRATANTE, inerentes ao objeto deste Contrato.
- 12.1.10. fornecer, na forma estabelecida pelo CONTRATANTE, demonstrativo de utilização dos serviços inerentes ao objeto deste Contrato;
- 12.1.11. comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade na execução dos serviços, inerentes ao objeto deste Contrato, prestando os esclarecimentos necessários;
- 12.1.12. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, bem como por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas em vigor, obrigando-se a adimpli-las tempestivamente, visto que a execução dos serviços inerentes ao objeto deste Contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 12.1.13. assumir a responsabilidade por encargos fiscais e comerciais inerentes ao objeto deste Contrato;
- 12.1.14. a inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos e obrigações estabelecidos neste Contrato, não transfere, ainda que subsidiariamente, sua obrigação para o CONTRATANTE, nem poderá onerar os custos relacionados ao objeto deste Contrato, razão pela qual o CONTRATADO deverá renunciar expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com este CONTRATANTE;
- 12.1.15. executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações do CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- 12.1.16. adotar as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços, objeto deste Contrato;
- 12.1.17. providenciar o cadastramento de 02 (dois) funcionários indicados pelo CONTRATANTE no cadastro CADEXT nível 3, criando código numérico de identificação do Órgão de lotação, no sistema de entrada e habilitação – Senha Rede, necessários ao acesso aos dados das bases autorizadas pelos seus respectivos gestores;
- 12.1.18. manter arquivo atualizado contendo toda a documentação de solicitação de cadastramento, habilitação, fornecimento de senhas, desbloqueios, desativação e revalidação dos cadastrados do CONTRATANTE, visando sua disponibilização em uma possível auditoria;
- 12.1.19. registrar, por escrito, as ocorrências que possam ter implicações na execução dos serviços, bem como as reuniões realizadas entre os representantes designados pelo CONTRATANTE e CONTRATADO;
- 12.1.20. garantir a disponibilização de acesso às bases autorizadas pelos seus respectivos gestores em 97%, 24 horas por dia, 7 dias por semana, exceto no domingo das 02:00hs às 05:00 hs, quando são realizadas as atualizações no servidor;
- 12.1.21. assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, assegurando, sob pena de responsabilidade, o sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas;
- 12.1.22. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do Contrato, a contar de sua solicitação;
- 12.1.23. cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. cometer fraude fiscal;
- 13.1.6. não mantiver a proposta.

13.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 13.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.2.2. multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;
- 13.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 13.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

documento assinado eletronicamente

HÉLIO BARBOSA DA SILVA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

CONTRATANTE

documento assinado eletronicamente

BRUNO FERREIRA VILELA

Superintendente de Relacionamento com clientes Estruturantes

CONTRATANTE

documento assinado eletronicamente

NEURANI SOUZA LIMA

Gerente de Departamento

CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **Neurani Souza Lima, Usuário Externo**, em 27/05/2019, às 17:11, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO FERREIRA VILELA, Usuário Externo**, em 27/05/2019, às 17:54, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Barbosa da Silva, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração, Substituto(a)**, em 28/05/2019, às 09:22, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0788028** e o código CRC **FA64A4E8**.

SEI nº 0778209

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.201327/2017-

28

